



O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Lei nº 647 /2015.

Ementa: Dispõe sobre parcelamento de valores a serem pagos ao Fundo de Previdência Municipal de Camaragibe-PE.

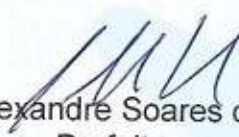
Art. 1º - Em Cumprimento a alíquota patronal a ser paga pelo Município de Camaragibe-PE, fica reconhecida a obrigação do pagamento do valor de R\$ 1.644.263,67 (um milhão seiscentos e sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), acrescido de juros e multas, a ser adimplido pelo Município.

Art. 2º- A quantia descrita no art. 1º será paga em 60 (sessenta) parcelas mensalmente, sendo reajustada anualmente pelo IPCA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Camaragibe em 19 de outubro de 2015.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

PUBLICADO
EM: 19/10/15
Ass: _____

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 20/10/15 Hora: 09:35
n. 331/2015
J. S. Alves
ADJ Recepção



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Camaragibe, 19 de outubro de 2015.

Ofício nº 162 /2015 – Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADRIANO PINTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Camaragibe
Nesta.

Assunto: *Encaminha Sanção da Lei.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, sirvo-me do presente para encaminhamento à Augusta Edilidade, a sanção da lei que dispõe **sobre parcelamento de valores a serem pagos ao Fundo de Previdência Municipal de Camaragibe-PE.**

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e elevada consideração a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,


JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito de Camaragibe

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTÓCOLO
Data: 20/10/15 Hora: 09:35
nº: 331/2015

ADJ. Recepção